CÂMARAMUNICIPAL

A Korra out 138



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 047/95

PROJETO N.º 042/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Institui o Plano Comunitário Municipal de				
	Melhoramentos e dá outras providências.				
	/				
	Kn. 1278195				
~					



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/95

Itapevi, 14 de agosto de 1995

Senhor Presidente.

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

O Projeto reveste-se de grande importância na medida em que, enquanto se aguarda a aprovação das reformas constitucionais, sobretudo na área fiscal, para que possa haver melhor distribuição dos tributos e, dessa forma, melhorar a arrecadação dos Municípios, com a aprovação do Plano Comunitário, estaremos criando uma forma de governar com a parceria das empresas privadas e atuação direta de toda comunidade.

De fato, serão os munícipes que decidirão se as ruas onde moram serão, ou não, dotadas de pavimentação, e, se decidirem pela execução das obras, poderão optar pela forma de pagamento que melhor lhes convier, que poderá ser à vista, ou em 3, ou em 6, ou em 12 parcelas.

Ao lado da comunidade, haverá uma empresa contratada para a execução das obras e serviços que a população democraticamente decidiu executar.

E como terceiro parceiro surge a Administração, que terá o papel de fiscalizar a execução do melhoramento, arcar com a parte do pagamento da obra daqueles proprietários que não aderirem ao Plano e tomar todas as demais medidas necessárias ao fiel e bom cumprimento das obrigações que a empresa assumir frente a comunidade.

Tudo será feito às claras: a população saberá, com antecedência, quanto lhe custará o melhoramento, de antemão optará pela forma de pagamento, poderá impugnar os valores fixados para as obras antes do início de sua execução e, também, exercerá a fiscalização da execução dos serviços em colaboração com a Administração.

Vale ressaltar, ainda, que os proprietários de imóveis cuja situação financeira seja precária, terão essa condição verificada por uma Comissão Especial, e, confirmada a ausência de recursos para arcar com as despesas do benefício, poderão estes gozar desde formas diferenciadas de pagamento até a isenção parcial ou total do valor devido.

S S



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão dos motivos aqui explanados e, ainda, em face do alcance social da medida preconizada, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS 14 | 05 | 95 5ECRETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI " ITAPEVI - Cidade Esperança " **ESTADO DE SÃO PAULO** PROJETO DE LEI Nº 042/95 :,ala das sessões APROVADO em...

(Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Discussão Lei:

1995 Sala das sessões 15

PROVADO em

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos Urbanos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais e outras, e será iniciado por ato da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a execução das obras e serviços, desde que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do valor total estimado da obra

Parágrafo único - Serão compreendidos na percentagem referida pelo artigo anterior os imóveis integrantes do Patrimônio dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e os isentos de Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - As obras e serviços de melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão executados na forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecidas as normas legais de licitação.

Art. 4º - Quando os proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos solicitarem os melhoramentos, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei, sua aprovação dependerá de decisão sobre a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 5º - Caberá exclusivamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

l - apreciar a solicitação do melhoramento e decidir sobre sua oportunidade e conveniência, aprovando-o ou não;



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

11-aprovar o projeto e orçamento de custo;

 III-fiscalizar a execução das obras e serviços, recebê-los e atestar sua execução;

I V - contratar, quando necessário, firmas especializadas em controle para a fiscalização das obras e serviços, inclusive para pesquisa na fase pré-implantação do Plano e para colheita de adesões, na fase apropriada.

Art. 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

Art. 7º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados de forma proporcional às respectivas testadas.

Parágrafo único - O custo do melhoramento de imóveis com frente para duas ou mais vias beneficiadas será calculado com a aplicação da seguinte fórmula:

MÉDIA = <u>TF + TL</u>

Onde:

TF = Testada de Frente TL = Testada Lateral

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento os interessados serão convocados por edital para examinarem as plantas e memoriais descritivos, orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada imóvel beneficiado.

Parágrafo 1º - Os interessados poderão apresentar impugnação a qualquer elemento do edital, cabendo-lhes o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo 2° - A interposição de impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e cobrança dos tributos devidos.

A

Art. 9º - Após a publicação do edital, os interessados serão contactados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contrato, conforme modelo único anexo à esta Lei.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Durante a execução do melhoramento e até no máximo 20 (vinte) dias antes de sua conclusão, os proprietários não aderentes serão novamente contactados para aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 10 - Os proprietários que aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, por ocasião da assinatura do contrato poderão optar por uma das seguintes formas de pagamento:

desconto:

1 - à vista, com 20% (vinte por cento) de

11-em 03 (três) vezes, com desconto de 10%

(dez por cento);

III - em 06 (seis) vezes, sem desconto;

IV - em 12 (doze) vezes, com 12% (doze por

cento) de acréscimo.

Art. 11 - Os pagamentos a que se refere o artigo anterior serão recolhidos junto a estabelecimento de crédito, em conta especial, denominada Prefeitura, Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Parágrafo 1° - Mensalmente a Prefeitura fará o repasse dos valores depositados à empresa responsável pela execução do melhoramento.

Parágrafo 2º - A empresa executora do melhoramento, sempre que entender conveniente, poderá solicitar extrato da conta especial de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - O saldo porventura existente no final da operação da referida conta ingressará na receita do Município e sua destinação específica será a implantação de novos planos.

Art. 12 - Encerrado o prazo máximo para pagamento do contrato, serão apuradas as importâncias devidas pelos aderentes inadimplentes e a Prefeitura assumirá a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo 1° – O valor a ser pago pela Prefeitura em função da inadimplência a que se refere este artigo será calculado pelo valor principal originalmente contratado do débito, sem qualquer acréscimo ou correção.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Efetuado o pagamento de que trata este artigo pela Prefeitura, os débitos pagos serão automaticamente inscritos em dívida ativa e cobrados dos proprietários, amigavelmente ou por processo de execução fiscal.

Art. 13 - Os proprietários que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão cobrados através do lançamento da Contribuição de Melhoria, na forma prevista na Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989, tendo seu valor acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 14 - A Prefeitura responderá perante a empresa contratada, pelas importâncias devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, bem como pelos proprietários não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - Os proprietários de imóveis com situação financeira precária, devidamente comprovada perante Comissão especialmente designada pelo Poder Executivo, poderão ter condições diferenciadas de pagamento ou até mesmo isenção total ou parcial, mediante sugestão de Comissão Especial e concordância do Prefeito, ouvida a Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi. 14 de agosto de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeite



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO À LEI No	_, de	de agosto	de	1995
----------------------	-------	-----------	----	------

TERMO DE ADESÃO E CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

or, Emi Resa	•			
estabelecida à				
Bairro	, Município	de	No.	, Estado
deinscrita no	CGC(MF) sob	nr		e
Inscrição Estadual nr	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		, neste ato rep	resentada por
quem de direito ao final a	assinado e quali	ificado.		
02) PREFEITURA PREFEITURA DO MUNI 65, Centro, Itapevi, SP, i		٠.	•	•
aqui representada por se	eu Prefeito Muni	cipal, S	Sr. JOÃO CARLOS	CARAMEZ.
03) CONTRATANTE				
Nome:				





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço:				
Bairro		Município de	,Estado	de São
Paulo,CEPT				ou
CPF				
04) IMÓVEL				
Logradouro:			nı	ſ. <u></u>
Quadra:			Lote:	
Bairro/Loteamento				
05) OBJETO				
O CONTRATANTE qualific	eado no itom	n 03 daeta inetri	imento nelo r	oracanta
adere ao Plano Comunitário				
Procedimento Licitatório	n/	, contratando	o e autoriza	₃ndo a
EMPRESA, qualificada no	item 01 sup	ra, para executa	ar as obras e	serviços
especificados no item 06,	nos termos	da legislação n	nunicipal e re	spectivo
contrato firmado entre a	EMPRESA	e PREFEITU	JRA, e, segu	ındo as
especificações técnicas exi	gidas pela P	REFEITURA , pa	gando referida	as obras
e serviços através de carnê	de cobrança	, pelo preço e co	ondições estab	elecidas



no item 06.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

06) S	ERVIÇOS					
	Pavimentação					
(inclu	ısive) Testada	:ml X	valor	por metro
	r: = V alor T					
Valor	por extenso:(
)
B) C	ondições de pagam	nento:				
07) D	O FORO					
•	úvidas ou questões	oriunda	s deste instri	umento serã	o soluc	ionadas na
	Distrital de Itapevi, 0					
	•					
08) D	ISPOSIÇÕES FINAI	S		•.		
O Co	ontratante declara e	star cier	nte que no p	arcelamento	em pre	estações, o
atraso	o de [:] 03 (três) parce	elas cons	ecutivas, imp	licará no ver	nciment	o do débito
restar	nte e sua conseqüen	ite inscriç	ão em Dívida	Ativa do Mu	nicípio.	
			•			
	!	E por est	arem justos e	contratados,	as part	les assinam
o pres	sente Termo, na pre	sença da	s testemunha	s abaixo.		
			Itanevi	de		de 1995





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

	Contratante	
	Empresa	
	Prefeitura	
Testemunhas:		
1)		
Nome e RG		
2)		•
Nome e RG		
-		
		(vide verse)





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

(verso do Termo de Adesão)

MODALIDADES DE PAGAMENTO

TREGO BASE FOR METRO LINEAR RS_	
À VISTAR\$	p/ml
03 (TRÊS) VEZESR\$	p/ml
06 (SEIS) VEZESR\$	p/ml
12 (DOZE) VEZESR\$	p/ml





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 42/95

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências.

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra visa efetuar inúmeros melhoramentos públicos, sempre em parceria com a população.

Pelo exposto, concedemos o nos so parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros — que votem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agostos de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA PABEIROS DE SOUZA

ANTONO DE SOUZA FARIAS

AND HERE TOWN

Dauk

LABOTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 42/95

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências.

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra visa efetuar inúmeros melhoramentos públicos, sempre em parceria com a população.

Pelo exposto, concedemos o nos so parecer favorável. conclamando os Nobres Companheiros - que votem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Morei ra Nery, 15 de agostos de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JONO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA REBEIROS DE SOUZA

ANTONIO DE SANSAS FARIAS

BENEDITE VALLERELEA

OMISSÃO

LAERTE CASACRANDE

MARIA ROTH BANHOLZER-

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ITAL PONCYANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 841/95

(Projeto de Lei nº 042/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos Urbanos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais e outras, e será iniciado por ato da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a execução das obras e serviços, desde que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do valor total estimado da obra.

Parágrafo único - Serão compreendidos na percentagem referida pelo artigo anterior os imóveis integrantes do Patrimônio dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e os isentos de Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - As obras e serviços de melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão executados na forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecidas as normas legais de licitação.

Art. 4º - Quando os proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos solicitarem os melhoramentos, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei, sua aprovação dependerá de decisão sobre a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 5° - Caberá exclusivamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

l - apreciar a solicitação do melhoramento e decidir sobre sua oportunidade e conveniência, aprovando-o ou não;

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

II-aprovar o projeto e orçamento de custo;

 III - fiscalizar a execução das obras e serviços, recebê-los e atestar sua execução;

I V - contratar, quando necessário, firmas especializadas em controle para a fiscalização das obras e serviços, inclusive para pesquisa na fase pré-implantação do Plano e para colheita de adesões, na fase apropriada.

Art. 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

Art. 7° - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados de forma proporcional às respectivas testadas.

Parágrafo único - O custo do melhoramento de imóveis com frente para duas ou mais vias beneficiadas será calculado com a aplicação da seguinte fórmula:

MÉDIA = <u>TF + TL</u> 2

Onde:

TF = Testada de Frente TL = Testada Lateral

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento os interessados serão convocados por edital para examinarem as plantas e memoriais descritivos, orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada imóvel beneficiado.

Parágrafo 1º - Os interessados poderão apresentar impugnação a qualquer elemento do edital, cabendo-lhes o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo 2º - A interposição de impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e cobrança dos tributos devidos.

The second secon

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Art. 9° - Após a publicação do edital, os interessados serão contactados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contrato, conforme modelo único anexo à esta Lei.

Parágrafo único - Durante a execução do melhoramento e até no máximo 20 (vinte) dias antes de sua conclusão, os proprietários não aderentes serão novamente contactados para aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 10 - Os proprietários que aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, por ocasião da assinatura do contrato poderão optar por uma das seguintes formas de pagamento:

l - à vista, com 20% (vinte por cento) de

desconto;

II-em 03 (três) vezes, com desconto de 10%

(dez por cento);

III - em 06 (seis) vezes, sem desconto;

IV - em 12 (doze) vezes, com 12% (doze por

cento) de acréscimo.

Art. 11 - Os pagamentos a que se refere o artigo anterior serão recolhidos junto a estabelecimento de crédito, em conta especial, denominada Prefeitura, Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Parágrafo 1º - Mensalmente a Prefeitura fará o repasse dos valores depositados à empresa responsável pela execução do melhoramento.

Parágrafo 2º - A empresa executora do melhoramento, sempre que entender conveniente, poderá solicitar extrato da conta especial de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - O saldo porventura existente no final da operação da referida conta ingressará na receita do Município e sua destinação específica será a implantação de novos planos.

Art. 12 - Encerrado o prazo máximo para pagamento do contrato, serão apuradas as importâncias devidas pelos aderentes inadimplentes e a Prefeitura assumirá a responsabilidade por seu pagamento.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O valor a ser pago pela Prefeitura em função da inadimplência a que se refere este artigo será calculado pelo valor principal originalmente contratado do débito, sem qualquer acréscimo ou correção.

Parágrafo 2º - Efetuado o pagamento de que trata este artigo pela Prefeitura, os débitos pagos serão automaticamente inscritos em dívida ativa e cobrados dos proprietários, amigavelmente ou por processo de execução fiscal.

Art. 13 - Os proprietários que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão cobrados através do lançamento da Contribuição de Melhoria, na forma prevista na Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989, tendo seu valor acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 14 - A Prefeitura responderá perante a empresa contratada, pelas importâncias devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, bem como pelos proprietários não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - Os proprietários de imóveis com situação financeira precária, devidamente comprovada perante Comissão especialmente designada pelo Poder Executivo, poderão ter condições diferenciadas de pagamento ou até mesmo isenção total ou parcial, mediante sugestão de Comissão Especial e concordância do Prefeito, ouvida a Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

16 de agosto de 1.995.

NÉISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

- em exercício -



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

	_ ,	ק	•			٠,
ANEXO	ÚNICO À	LEI No	_, de	de	agosto de	1995

TERMO DE ADESÃO E CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

01) EMPRESA			
estabelecida à			
Bairro, Mun	icípio de		, Estado
deinscrita no CGC(MI	F) sob nr		
Inscrição Estadual nr		, neste ato r	epresentada poi
quem de direito ao final assinado	e qualificado	D .	
•			
C2) PREFEITURA			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO D	E ITAPEVI, c	com sede à Rua	Joaquim Nunes,
65, Centro, Itapevi, SP, inscrita n	o CGC(MF)	sob n.	
aqui representada por seu Prefeit			
	•		
:	•		
03) CONTRATANTE			
Nome:			



no item 06.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Endereço:	***************************************		
Bairro		_ Município de	,Estado de São
	Telefone:	•	ou
CPF	Inscriçã	o Estadual ou RG	
	•	•	
	:		
04) IMÓVEL			
Logradouro:			nr
Quadra:	<u> </u>		Lote:
	nto		
			•.
	•		
05) OBJETO			•
O CONTRATA	NTE qualificado no it	em 03 deste instrun	nento, pelo presente
adere ao Plano	Comunitário Municipa	l de Melhoramentos,	nos termos e atos do
Procedimento	Licitatório n/_	, contratando	e autorizando a
EMPRESA, qua	lificada no item 01 s	upra, para executar	as obras e serviços
especificados n	o item 06, nos term	os da legislação mu	unicipal e respectivo
contrato firmad	o entre a EMPRES	SA e PREFEITUR	RA, e, segundo as
especificações t	écnicas exigidas pela	PREFEITURA, pag	ando referidas obras
-	•		dições estabelecidas



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

06) S	ERVIÇOS					
A)	Pavimentação	em	asfalto	usinado	à	quente,
(inclu	sive) Testada:	ml X	valor	por metro
linear	r: = Valor 7	otal				
Valor	por extenso:(
)
B) C	ondições de pagam	iento:		*****		
07) D	O FORO	,				
As du	úvidas ou questões	oriundas	s deste instru	mento serã	o soluc	cionadas na
Vara	Distrital de Itapevi, C	comarca o	de Cotia, Esta	do de São P	aulo.	
08) D	ISPOSIÇÕES FINAI	S				
O Co	ontratante declara e	star cien	te que no pa	rcelamento	em pr	estações, o
atraso	o de 03 (três) parce	las cons	culivas, impl	cará no vei	nciment	o do débito
restar	nte e sua conseqüen	te inscriç	ão em Dívida	Ativa do Mu	nicípio.	
	,	= nor est:	arem justos e (contratados	as nar	tae aeeinam
o pres	! sente Termo, na pres	· •	•		as pai	les assiliaili
- 6.00		:				
			Itapevi.	de		de 1995



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

		Contratante	

		Empresa	
		Prefeitura	
Testemunhas:			
1)			
Nome e RG			
	•		
2)		·	
Nome e RG			•

(vide verso)

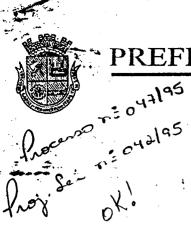


"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

(verso do Termo de Adesão)

MODALIDADES DE PAGAMENTO

PREÇO BASE POR METRO LINEAR R\$			
À VISTAR\$	p/ml		
03 (TRÊS) VEZESR\$	p/ml		
06 (SEIS) VEZESR\$	p/ml		
12 (DOZE) VEZESR\$	p/mi		



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.278, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

(Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos Urbanos compreenderá a execução de pavimentação, guias, e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais e outras, e será iniciado por ato da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a execução das obras e serviços, desde que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do valor total estimado da obra.

Parágrafo único - Serão compreendidos na percentagem referida pelo artigo anterior os imóveis integrantes do Patrimônio dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e os isentos de Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - As obras e serviços de melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão executados na forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecidas as normas legais de licitação.

Art. 4º - Quando os proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos solicitarem os melhoramentos, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei, sua aprovação dependerá de decisão sobre a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 5º - Caberá exclusivamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

l - apreciar a solicitação do melhoramento e decidir sobre sua oportunida de e conveniência, aprovando-o ou não;

II - aprovar o projeto e orçamento de custo;

I I - fiscalizar a execução das obras e serviços, recebê-los e atestar sua execução;

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

I V - contratar, quando necessário, firmas especializadas em controle para a fiscalização das obras e serviços, inclusive para pesquisa na fase pré-implantação do Plano e para colheita de adesões, na fase apropriada.

Art. 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

Art. 7º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados de forma proporcional às respectivas testadas.

Parágrafo único - O custo do melhoramento de imóveis com frente para duas ou mais vias beneficiadas será calculado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$MÉDIA = \frac{TF + 1L}{2}$$

Onde:

TF = Testada de Frente TL = Testada Late:al

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento os interessados serão convocados por edital para examinarem as plantas e memoriais descritivos, orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada imóvel beneficiado.

Parágrafo 1º - Os interessados poderão apresentar impugnação a qualquer elemento do edital, cabendo-lhes o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo 2º - A interposição de impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e cobrança dos tributos devidos.

Art. 9º - Após a publicação do edital, os interessados serão contactados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contrato, conforme modelo único anexo à esta Lei.

Parágrafo único - Durante a execução do melhoramento e até no máximo 20 (vinte) dias antes de sua conclusão, os proprietários não aderentes se ão novamente contactados para aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 10 - Os proprietários que aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, por ocasião da assinatura do contrato poderão optar por tima das seguintes formas de pagamento:



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

I - à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;

11 - em 03 (três) vezes, com desconto de 10% (dez

por cento);

111 - em 06 (seis) vezes, sem desconto;

IV-em 12 (doze) vezes, com 12% (doze por cento)

de acréscimo.

Art. 11 - Os pagamentos a que se refere o artigo anterior serão recolhidos junto a estabelecimento de crédito, em conta especial, denominada Prefeitura, Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Parágrafo 1º - Mensalmente a Prefeitura fará o repasse dos valcres depositados à empresa responsável pela execução do melhoramento.

Parágrafo 2º - A empresa executora do melhoramento, sempre que entender conveniente, poderá solicitar extrato da conta especial de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - O saldo porventura existente no final da operação da referida conta ingressará na receita do Município e sua destinação específica será a implantação de novos planos.

Art. 12 - Encerrado o prazo máximo para pagamento do contrato, serão apuradas as importâncias devidas pelos aderentes inadimplentes e a Prefeitura assumirá a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo 1º - O valor a ser pago pela Prefeitura em função da inadimplência a que se refere este artigo será calculado pelo valor principal originalmente contratado do débito, sem qualquer acréscimo ou correção.

Parágrafo 2º - Efetuado o pagamento de que trata este artigo pela Pre eitura, os débitos pagos serão automaticamente inscritos em dívida ativa e cobrados dos proprietários, amigavelmente ou por processo de execução fiscal.

Art. 13 - Os proprietários que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão cobrados através do lançamento da Contribuição de Melhoria, na forma prevista na Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989, tendo seu valor acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 14 - A Prefeitura responderá perante a empresa contratada, pelas importâncias devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, bem como pelos proprietários não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

16



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Os proprietários de imóveis com situação financeira precária, devidamente comprovada perante Comissão especialmente designada pelo Poder Executivo, poderão ter condições diferenciadas de pagamento ou até mesmo isenção total ou parcial, mediante sugestão de Comissão Especial e concordância do Prefeito, ouvida a Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 21 de agosto de 1995

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ

/ Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de agosto de 1995.

ALICE GONÇAL DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.278/95

TERMO DE ADESÃO E CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

01) EMPRESA			•	
estabelecida à			Ba	, airro
, Município de, inscritae Inscrição Estadual neste ato representada por quem de direito ao final	no nºassinado	CGC(MF) e qualificado.	sob	nº
02) PREFEITURA				
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, co Centro, Itapevi, SP, inscrita no CGC(MF) sob n aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. J	om sede • DÃO CAI	à Rua Joaqu	im Nunes, MEZ.	65,
03) CONTRATANTE				
Nome: Endereço: Bairro, Estado de São Paulo, CEP Teles, Inscrição Estadu	Município	o de,	CGC ou (CPF
04) IMÓVEL				
Logradouro: Quadra: Bairro/Loteamento:	.ote:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
95) OBJETO				
O CONTRATANTE, qualificado no item 03 deste Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, Licitatório nº	nos term izando a especifica o firmado cnicas ex	os e atos do EMPRESA, dos no item (o entre a tigidas pela F	Procedime qualificada 06, nos teri EMPRESA PREFEITU	ento a no mos A e RA,



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

86) SERVIÇOS
A) Pavimentação em asfalto usinado à quente (inclusive
B) Condições de pagamento:
87) DO FORO
As dúvidas ou questões oriundas deste instrumento serão solucionadas na Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo.
08) DISPOSIÇÕES FINAIS
O Contratante declara estar ciente qué no parcelamento em prestações, o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento do débito restante e sua consequente inscrição em Dívida Ativa do Município.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo.
Itapevi, de de 199
Contratante
Empresa
Prefeitura Prefeitura
Testemunhas:
1) Nome e RG
2)



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

(verso do Termo de Adesão)

MODALIDADES DE PAGAMENTO

PREÇO BASE POR M	METRO LINEAR	. R\$	***************************************
À VISTA	R\$	···································	p/ml
03 (TRÊS) VEZES	R\$		p/m
06 (SEIS) VEZES	R\$		p/ml
12 (DOZE) VEZES	Rŧ.	* .	n Imi